

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 040/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.**

**“Concede entrada gratuita pelo período de 10 (dez) anos à crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos eventos esportivos realizados em ginásios e estádios administrados pelos governos estadual e municipal.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica concedida pelo período de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, entrada gratuita às crianças e adolescentes, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, e ao adulto de sexo feminino que as acompanhar aos eventos esportivos promovidos por qualquer entidade, realizados nos ginásios ou estádios administrados pelos governos estadual e municipal.

**§ 1º -** Não há limite mínimo de crianças e adolescentes acompanhados por um único adulto.

**§ 2º -** Quando a criança ou adolescente estiver acompanhado por vários adultos, apenas um deles terá direito à isenção referida no caput deste artigo.

**§ 3º -** Poderá ser reservada, nos ginásios e estádios, área especial para garantir a segurança das crianças, adolescentes e seus acompanhantes.

**§ 4º -** A entidade promotora do evento esportivo adotará medidas para aferir a idade dos adolescentes acompanhados com direito à isenção.

**§ 5º -** Não será permitida a entrada nos ginásios e estádios de crianças e adolescentes desacompanhados.

**Art. 2º -** O período de validade referido no Art. 1º poderá ser estendido por igual período a critério do Executivo Municipal.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 040/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.**

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa ) dias, a contar da sua publicação.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.997.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.  
Data supra

  
\_\_\_\_\_  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Chefe da Divisão de Cadastro